



REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA Nº 49/2025

PROGRAMA GANHANDO O MUNDO DA CIÊNCIA

UNIVERSIDADE PROVINCIAL DE KYOTO – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA 2025

A Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná apresenta aos pesquisadores das Instituições Científicas e Tecnológicas e de Inovação (ICTs) com sede e CNPJ no Estado do Paraná o regulamento para financiamento de projetos aprovados no “Programa Ganhando o Mundo da Ciência Universidade Provincial de Kyoto – Fundação Araucária 2025”.

1. OBJETIVO

Promover o fortalecimento da produção científica, tecnológica e de inovação em rede por meio da concessão de apoio financeiro para a realização de mobilidade internacional pelo Programa 'Ganhando o Mundo da Ciência', em projetos que demonstrem aderência ao "Paraná 2040 – Rotas Estratégicas de Ciência, Tecnologia & Inovação (CT&I)" (www.iaraucaria.pr.gov.br/parana-2040/).

2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
2.1 Anúncio do regulamento do PI na página da Fundação Araucária	Dia 05 de dezembro de 2025
2.2 Submissão eletrônica da proposta via plataforma (Sparkx)	Até às 23h59 do dia 15/12/2025
2.3 Conferência dos documentos – (via sistema Sparkx)	Dia 16 de dezembro de 2025
2.4 Divulgação do resultado final	A partir de 17 de dezembro de 2025
2.5 Processo de contratação	A partir do item 2.4
2.6 Previsão de início da mobilidade	Em 2026

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A Chamada dispõe de recursos financeiros da ordem de até R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) a serem providos nos termos da Lei Estadual nº 251/2023.

3.2 Os recursos orçamentários disponíveis para o presente regulamento correrão à contado orçamento próprio da Fundação Araucária, dotação orçamentária do exercício de 2025.

3.3 Serão financiados até 01 (um) projeto na categoria graduação, 03 (três) projetos na categoria mestrado e 01 (um) projeto na categoria pós-doutorado.

3.4 Os Planos de Trabalho dos projetos descritos no item 4 deste Regulamento foram previamente aprovados no Programa Ganhando o Mundo da Ciência – Universidade Provincial de Kyoto e contemplados neste Processo de Inexigibilidade com recursos para a execução dos mesmos.

4. PROPOSTAS APROVADAS

Categoria	Bolsista	Instituição
Graduação	Michelle Matie Morikawa	UEL
Mestrado	Andressa Guarnieri Canton	UNIOESTE
Mestrado	Cristhielle Tieko Ogura	UFPR
Mestrado	Joacir João Neto Piana	UNIOESTE
Pós-doutorado	Jhonatan Matheus Piaceski Rocha	UNICENTRO

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 Até 01 (uma) bolsa na modalidade graduação, para um período de até 06 (seis) meses cada uma, no valor de JPY 150.000,00 (R\$5.250,00 cinco mil duzentos e cinquenta reais) mensais;

5.2 Até 03 (três) bolsas na modalidade mestrado, para um período de até 06 (seis) meses cada uma, no valor de JPY 150.000,00 (R\$5.250,00 cinco mil duzentos e cinquenta reais) mensais;

5.3 Até 01 (uma) bolsa na modalidade pós-doutorado, para um período de até 06 (seis) meses cada uma, no valor de JPY 150.000,00 (R\$5.250,00 cinco mil duzentos e cinquenta reais) mensais;

5.4 Auxílio instalação correspondente a uma bolsa, no valor de JPY150.000,00 (R\$5.250,00 cinco mil, duzentos e cinquenta reais);

5.5 Seguro saúde no valor de até USD90,00 (R\$484,20 quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) por mês;



5.6 Passagens de ida e volta do estudante, em classe econômica e tarifa promocional;

5.7 Caso necessário, poderão ser custeadas as despesas relacionadas à emissão do visto e ao deslocamento nacional do estudante para participação em entrevista consular, mediante apresentação dos comprovantes correspondentes e dentro dos limites orçamentários do projeto.

5.8 Despesas Administrativas relacionadas às fundações de apoio das instituições de ensino superior, quando estas forem parceiras na apresentação das propostas, limitadas a 10% (dez por cento). O percentual permitido deve incidir sobre os itens diretamente vinculados à execução do projeto e deverão ser compreendidas como resarcimento de despesas operacionais e administrativas. Tais despesas devem ser previstas em plano de trabalho e devidamente comprovadas, na forma a seguir disposta:

- A previsão do pagamento de despesas administrativas poderá ser realizada desde que constem do respectivo plano de trabalho do projeto, o qual deverá conter expressa previsão das despesas previstas, sendo que os custos administrativos deverão restringir-se àqueles absolutamente imprescindíveis à execução do objeto da transferência.
- Previsão de todos os custos administrativos no objeto da transferência e no plano de trabalho, em valores nominais, com precisa discriminação e descrição da natureza e da finalidade individual de cada parcela, de modo a possibilitar a aferição de economicidade e da proibição de aferição de vantagem indevida pela Fundação de Apoio, ficando expressamente vedada a estipulação de qualquer percentual ou índice incidente sobre o valor do repasse ou de qualquer outra receita;
- Previsão de que as despesas sob responsabilidade da Fundação de Apoio serão realizadas com observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, na forma do art. 7º da Lei Estadual 20.537/2021, e à transparência dos valores pagos à equipe de trabalho e dirigentes da entidade vinculados à execução do termo;
- Na hipótese de a Fundação de Apoio receber recursos por mais de um termo de transferência, a memória **2** de cálculo a ser apresentada para fins de comprovação e aferição da forma de rateio das despesas administrativas, tanto perante o agente repassador como perante o Tribunal de Contas, deverá vir acompanhada de toda a documentação necessária para que se verifique a efetiva impossibilidade de o valor de um mesmo comprovante ser utilizado, indevidamente, como comprovação de despesa em prestação de contas de processos diversos.
- A Universidade apoiada deverá possuir Resolução que discipline as relações entre ambas.
- A prestação de contas das despesas administrativas deverá vir acompanhada de parecer técnico assinado pelo respectivo contador da Fundação de Apoio, atestando expressamente sua correção e observância aos requisitos do presente edital;
- Em tais casos, a Fundação de Apoio ingressará nos convênios na condição de tomadora/executora financeira e a ICT será partícipe do ajuste na condição de interveniente/executora técnica.

***Observação:** Referência da cotação do IENE com base no dia 05/11/2025: R\$0,035 e cotação do DÓLAR AMERICANO com base no dia 05/11/2025: R\$5,38.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

6.1 A proposta deverá ser enviada pelo proponente à Fundação Araucária, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link: sparkx.fundacaoaraucaria.org.br, devendo-se observar os passos:

- Cadastrar o proponente e a instituição responsável;
- Preencher o **Formulário Eletrônico da Proposta** via plataforma Sparkx;
- Preencher e anexar o **Roteiro Descritivo da Proposta** (Anexo I) devidamente assinado;
- Preencher e anexar o **Termo de Anuência do ICT/PR** (Anexo II) devidamente assinado;
- Anexar a **Carta de Aceite**, encaminhada pela ICT parceira, para fins de comprovação da aprovação dos projetos que foram previamente aprovados no Programa Ganhando o Mundo da Ciência – Universidade Provincial de Kyoto;
- Anexar **comprovante de proficiência no idioma** exigido pela ICT parceira;
- Se aluno de graduação, anexar **comprovante de participação em programas de iniciação científica**;
- Preencher e anexar o Plano de trabalho do Bolsista (Anexo III).

6.2 As propostas deverão ser submetidas apenas pelo Sparkx até às 23 horas e 59 minutos da data limite de submissão. Não será necessário o envio de documentos impressos à Fundação Araucária, apenas submissão eletrônica.

6.3 A Fundação Araucária não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

6.4 Em todos os documentos as assinaturas do coordenador e do responsável pela instituição são obrigatórias para



comprovação e validação dos compromissos estabelecidos.

6.5 O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador da proposta.

6.6 Observa-se que o expediente da Fundação Araucária se encerra às 18 horas, não havendo suporte técnico após este horário.

7. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

7.1 Condições específicas de elegibilidade da ICT:

- a) Ser ICT pública ou privada nos termos do Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 com sede e CNPJ no Estado do Paraná;
- b) Comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe se dedicar ao projeto proposto;
- c) Apresentar, quando solicitada, as certidões citadas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e os requisitos descritos no Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, para a formalização do instrumento jurídico.

7.2 Do Coordenador do Projeto:

- a) Ter vínculo formal com a instituição proponente;
- b) Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país;
- c) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- d) Ser o responsável pela elaboração do projeto, envio da documentação, execução do projeto, seleção e acompanhamento dos itens financeiros, envio de relatório e prestação de contas;
- e) Ter o projeto aprovado no Programa Ganhando o Mundo da Ciência – Universidade Provincial de Kyoto e convalidado pela instituição à qual se vincula;
- f) Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;
- g) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e da Universidade Provincial de Kyoto como financiadores do projeto, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

7.3 Do Projeto:

- a) Deverá estar claramente caracterizado conforme preceitos desse Processo de Inexigibilidade;
- b) Deverá ser convalidado pela Pró-Reitoria de Pesquisa ou órgão equivalente da Instituição de vínculo do proponente;
- c) Ter prazo de execução de até 6 (seis) meses.
- d) As propostas apoiadas neste PI deverão indicar, obrigatoriamente:
 - I. Linha da Ação: Consolidação e fortalecimento de redes científicas e tecnológicas estratégicas no Estado do Paraná;
 - II. Área Prioritária Principal: conforme tipologia definida pelo Conselho Paranaense de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCT-Paraná) (Disponível em: <http://www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Atos-Notas-e-Comunicados>), podendo enquadrar-se, conforme o escopo da proposta, em uma das seguintes áreas:
 - Agricultura & Agronegócio
 - Biotecnologia & Saúde
 - Energias Inteligentes
 - Cidades Inteligentes
 - Educação, Sociedade & Economia
 - III. Áreas transversais:
 - Desenvolvimento Sustentável
 - Transformação Digital
 - IV. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): identificar e justificar, no mínimo, uma das áreas do conhecimento relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (www.odsbrasil.gov.br). conforme a contribuição esperada de seus resultados:
- e) O enquadramento das propostas deverá estar refletido na Síntese do Projeto (Anexo I) e fundamentado na contribuição da pesquisa para conforme diretrizes do CCT-Paraná e da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação 2024–2030.



7.4 Do Bolsista de Graduação:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação de ICT paranaense;
- b) Possuir requisito linguístico exigido pela Universidade Provincial de Kyoto;
- c) Possuir Carta de Aceite da Universidade Provincial de Kyoto;
- d) Ser ou ter sido aluno de iniciação científica, bolsista da Fundação Araucária, CNPq, bolsista institucional ou voluntário por um período mínimo de um ano em qualquer área do conhecimento;
- e) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- f) Ter cadastro na Plataforma de Operação de Projetos Públicos (Sparkx);
- g) Desenvolver, em conjunto com seu orientador, plano de atividades para o Programa Ganhando o Mundo da Ciência – Universidade Provincial de Kyoto;
- h) Elaborar relatórios para apreciação do orientador;
- i) Incluir o nome do orientador nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;
- j) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e da Universidade Provincial de Kyoto como financiadores do projeto, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

7.5 Do Bolsista de Pós-graduação:

- a) Estar regularmente matriculado em programas de mestrado ou doutorado em uma das ICTs do Estado do Paraná;
- b) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- c) Ter cadastro na Plataforma de Operação de Projetos Públicos (Sparkx);
- d) Possuir requisito linguístico exigido pela Universidade Provincial de Kyoto;
- e) Possuir Carta de Aceite da Universidade Provincial de Kyoto;
- f) Desenvolver, em conjunto com seu orientador, plano de atividades para o Programa Ganhando o Mundo da Ciência – Universidade Provincial de Kyoto;
- g) Elaborar relatórios para apreciação do orientador;
- h) Incluir o nome do orientador nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;
- i) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e da Universidade Provincial de Kyoto como financiadores do projeto, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

7.6 Do Bolsista de Pós-doutorado:

- a) Ser professor doutor ou estar em estágio de livre docência em uma das ICTs do Estado do Paraná;
- b) Possuir requisito linguístico exigido pela Universidade Provincial de Kyoto;
- c) Possuir Carta de Aceite da Universidade Provincial de Kyoto;
- d) Desenvolver, em conjunto com seu orientador, plano de atividades para o Programa Ganhando o Mundo da Ciência – Universidade Provincial de Kyoto;
- e) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- f) Ter cadastro na Plataforma de Operação de Projetos Públicos (Sparkx);
- g) Elaborar relatórios para apreciação do orientador;
- h) Incluir o nome do orientador nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;
- i) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e da Universidade Provincial de Kyoto como financiadores do projeto, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

8. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

8.1 A existência de qualquer inadimplência do coordenador ou da instituição responsável com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, poderá constituir fator impeditivo para a formalização do instrumento de repasse de recursos. A instituição proponente/executora não poderá ter qualquer pendência administrativa com a Fundação Araucária no momento da contratação da proposta.



8.1.1 A instituição proponente/executora deverá apresentar as certidões solicitadas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, bem como demais normas pertinentes, para a formalização dos instrumentos jurídicos (termos de convênios) necessários à contratação das propostas aprovadas. As instituições deverão apresentar, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx, os documentos abaixo atualizados quando forem solicitados pela Fundação Araucária no momento da formalização do termo de convênios:

- a) Cópia de Termo de Nomeação do responsável atual pela instituição;
- b) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável;
- c) Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atualizada, em nome da instituição;
- d) Certidão do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão negativa de débitos das Receitas Estadual e Municipal;
- g) Cópia do Estatuto Social;
- h) Cópia do cartão do CNPJ (obrigatoriamente do Estado do Paraná);
- i) Certidões de Débitos Trabalhistas.

8.1.2 A Fundação disponibilizará as minutas de convênio por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx, à instituição executora dos recursos, à qual providenciará a devolução das mesmas assinadas, bem como, dos demais documentos (plano de trabalho assinado, certidões e extrato zerado da conta), **pelo E-protocolo do Estado**, sob pena de cancelamento do apoio, caso não seja formalmente justificado.

8.1.3 A liberação dos recursos, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, estará condicionada à data de assinatura e publicação do termo de convênio.

4

9. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas financeira deverá ser apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Ato Normativo nº 01/2012 da FA.

9.2 O Coordenador deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo e, de acordo com as exigências da legislação em vigor e todas as demais normas da Fundação Araucária, a prestação de contas financeira (com apresentação dos comprovantes de despesas) e o relatório técnico-científico final do programa, elaborado de acordo com formulário padrão da Fundação Araucária (ver site da FA).

9.2.1 A documentação deve ser enviada pelo coordenador à Fundação Araucária por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link: sparkx.fundacaoaraucaria.org.br.

9.2.2 O relatório final deverá ser assinado e encaminhado com a prestação de contas.

9.3 A prestação de contas financeira será apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o manual de prestação de contas da Fundação Araucária vigente no momento de formalização do termo.

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão estar em conformidade com a Lei de Inovação do Estado do Paraná (Lei nº 20.541/2021, regulamentada pelo Decreto 1.350/2023).

10.2 A titularidade da propriedade intelectual do(s) produto(s) tecnológico(s) com características inovadoras (técnicas, produtos ou processos, patentes, "know-how", privilegiáveis ou não), resultante das atividades realizadas em decorrência do presente Acordo, serão compartilhadas entre as partes, nos moldes da Lei de Inovação.

10.2.1 As Partes declaram desde já que o presente Acordo, assim como os projetos específicos, não importará em cessão a qualquer título de patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, direitos autorais, programas de computador ou marcas que já sejam previamente de titularidade de quaisquer das Partes ora contratantes.

10.3 O direito de propriedade das Partes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, poderão ser complementadas através de termo aditivo na ampliação e redução de direitos ou mesmo quando houver o silêncio do presente Acordo em eventuais demandas em comum acordo ou contendas.

10.3.1 As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual e os encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual no âmbito nacional e internacional, antes e depois da sua concessão, deverão ser rateadas pelas Partes, que se responsabilizarão integralmente pelos custos decorrentes



de acordo com a legislação vigente, salvo se diferentemente disposto em termo aditivo específico que verse sobre o estabelecido na cláusula 11.2 acima.

10.3.2 As Partes acordam que inovações ou produções intelectuais comprovadamente desenvolvidas de maneira unilateral, ainda que durante o período de vigência deste instrumento ou em ambiente empregado para tanto, desde que não estejam relacionadas ao objeto do presente termo, pertencerão com exclusividade à Parte desenvolvedora.

10.3.3 A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra Parte.

11. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

12. REVOCAÇÃO OU ANULAÇÃO

A qualquer tempo, o projeto poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão da Diretoria Executiva da Fundação Araucária por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

13. IMPUGNAÇÃO

Perde o direito de impugnar os termos desta regulamentação, perante a Fundação Araucária, aquele que a tendo aceitado sem objeção, venha apontar, em qualquer momento, eventuais falhas ou irregularidades que a tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. PUBLICAÇÕES

14.1 É obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e da Universidade Provincial de Kyoto na divulgação e publicações relativas aos projetos apoiados neste Programa, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários.

14.2 O descumprimento parcial ou total deste item implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução do projeto.

15. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade do proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Qualquer alteração na execução da proposta inicialmente aprovada somente poderá ser feita com prévia autorização da Diretoria Executiva da Fundação Araucária. As solicitações, devidamente justificadas, deverão ser submetidas por meio de ofício assinado pelo coordenador e enviadas para o endereço constante na presente regulamentação ou via protocolo no expediente da Fundação Araucária.

16.2 Os casos omissos e situações não previstas nesta regulamentação serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária.

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

17.1 Dificuldades no preenchimento do Formulário eletrônico - tutorial disponível no site da fundação no link <https://www.youtube.com/watch?v=puby3hR40aE&t=2s>

17.2 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta regulamentação podem ser obtidos pelo e-mail: gmc@fundacaoaraucaria.org.br

17.3 O atendimento aos proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário eletrônico de propostas e no acesso ao sistema Sparkx será feito pelo e-mail: onofre@fundacaoaraucaria.org.br .

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Ramiro Wahrhaftig
Presidente da Fundação Araucária